ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-89/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4092/2014
PROTOCOLO	:	1489202
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL - 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – EXERCICIO FINANCEIRO DE 2013 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sete Quedas, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor José Gomes Goulart–Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise ANA-6ICE-5038/2014 (peça 17), opinou no sentido deque a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sete Quedas, relativo ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor José Gomes Goulart – Prefeito Municipal encontra-se apto à aprovação por esta Corte de Contas.

O Corpo Especial Auditoria, em parecer PAR-AUDITORIA-5254/2014 (peça 19), opinou de forma conclusiva no sentido de que o Tribunal Pleno com fundamento oque dispõe o inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59 ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, julgue e considere REGULARES a PRESTAÇÃO DE

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SETE QUEDAS, inerente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, JOSÉ GOMES GOULART.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-7478/2014 peça 21, se pronunciou no sentido de que as contas do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SETE QUEDAS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Senhor José Gomes Goulart, sejam julgadas como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

III - VOTO

A prestação de contas contem as peças exigidas nos artigos 102 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, constatei que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais de acordo comas exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

DO ORÇAMENTO PROGRAMA, a autorização legislativa dos ingressos e egressos financeiros para o exercício de 2013 foi aprovado pela Lei Municipal nº 561/2012, sendo destinado para o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sete Quedas o montante de R$ 116.632,20.

No decorrer do exercício financeiro ocorreram alterações no orçamento oriundas da abertura de Crédito Adicionais por Anulação de Dotação de R$ 3.000,00 sendo alterado o orçamento inicial.

DO BALANÇO GERAL os resultados gerais do exercício foram adequadamente

demonstrados corretamente nos Balanços: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes dos anexos:01, 02, 06, 07, 08,09, 10, 11 e 17.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 29 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sete Quedas, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor José Gomes Goulart CPF nº 396.717.391-72 –Prefeito Municipal, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES E APROVADAS**", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores a julgamento de outros processos;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 9 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm